		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 22/08/2023	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 46/2023 Fl. 1/5**

AUTORIA: VEREADOR CEARÁ DO PT E VEREADORES SUBSCRITOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 46, de 17 de Agosto de 2023

"Dispõe sobre a concessão de auxilio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o subsidio para a assistência à saúde dos servidores ativos do Poder Legislativo do Município de NOVA ANDRADINA, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado "auxilio-saúde" para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O recebimento do auxilio-saúde previsto nesta Lei, fica condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante, nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2°. São considerados beneficiários de auxilio-saúde, os servidores efetivos ativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Poder Legislativo que fizeram a respectiva adesão ao plano de saúde.

Art. 3-A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxilio pecuniário para os servidores ativos e pelos comissionados, despendido com o plano de saúde na condição de titular no valor individual fixado de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§1° O servidor que optou pelo plano de saúde na modalidade de dependente de outro servidor, também fará jus a concesso do auxilio-saúde

§2° O valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde, será automaticamente atualizado pelo Indice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§3° O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

§4° Em caso do valor recebido a título do auxilio-saúde ser superior aos valores pagos pelo servidor no plano de saúde contratado pelo mesmo, fica o recebimento deste em caráter indenizatório, limitado até 80% do montante mensal correspondente aos planos de saúde contratados devidamente comprovado pelo servidor no momento do requerimento inicial e demais comprovações posteriores previstas no **Art. 6º** da presente lei e demais atos regulamentários.

§5° Para os casos especificados no §1" do artigo 3", onde o dependente também é servidor municipal, fica ressalvado que a soma do auxilio recebido pelo servidor titular do plano e pelo servidor dependente não podem ultrapassar o limite de 30%, caso ultrapasse, é dever do servidor comunicar o departamento pessoal, sob pena de suspensão do auxilio e demais penalidades previstas.

§6° Caso a soma do auxilio-saúde recebido pelo servidor titular do plano e pelo servidor dependente ultrapasse o limite de 80%, o servidor titular receberá o auxílio-saúde de forma integral e o servidor dependente o valor complementar até o limite de 80% do montante mensal correspondente aos planos de saúde contratado.

Art. 4°. Não são reembolsáveis pelo Município, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente o custeio das despesas individuais de beneficiário com o respectivo plano de saúde.

Art.5° A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor ativo, efetivo ou comissionado, através de formulário especifico.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Art. 6° O Servidor contemplado com o auxílio-saúde deverá solicitar semestralmente à operadora do Plano de Saúde no qual é vinculado, demonstrativo de pagamento. atualizado e apresentar a Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde semestralmente motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso,

a devolução dos valores recolhidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Art. 7. auxilio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a podido do próprio servidor ou por motivo contido no **Art 6°**, ou nas seguintes hipóteses

1-exoneração ou demissão;

II-falecimento;

III-licença ou afastamento sem remuneração

IV-decisão judicial;

V-recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;

VI-prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;

VII-outras situações previstas em lei.

§1° No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

§1° Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido de auxilio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art.8° O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxilio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Art. 9° Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 17 de agosto de 2023.

JOSENILDO DO NASCIMENTO:96399406153

Assinado de forma digital por JOSENILDO DO NASCIMENTO:96399406153
Dados: 2023.08.21 11:57:04 -04'00'

JOSENILDO CEARÁ – PT
Vereador

Projeto de Lei Ordinária 46/2023

ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Assinado de forma digital por ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Dados: 2023.08.21 11:36:25 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

ARION AISLAN DE SOUSA – PL
Vereador 1º Vice-Presidente

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187
Dados: 2023.08.21 12:17:19 -03'00'

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2023.08.21 12:34:59 -04'00'

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora e 2º. Vice-Presidente

FABIO ZANATA - MDB
Vereador e 1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Dados: 2023.08.21 11:53:46 -04'00'

SANDRO ROBERTO HOICI:06477634864
Digitally signed by SANDRO ROBERTO HOICI:06477634864
Date: 2023.08.21 12:08:59 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES – PSD
"Pedro Soares"
Vereador e 2° Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido
"Dr. Sandro"
Vereador

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134
Dados: 2023.08.21 11:49:59 -04'00'

JOAO LUIZ SALTOR DAN:25735926187
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ SALTOR DAN:25735926187
Dados: 2023.08.21 12:27:39 -04'00'

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
"Alemão da Semente"
Vereador

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT
Vereador

EDEILDO GONCALVES DOS SANTOS:89430620100
Assinado de forma digital por EDEILDO GONCALVES DOS SANTOS:89430620100
Dados: 2023.08.21 12:00:47 -04'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2023.08.21 11:41:47 -04'00'

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
"Marcia Lobo"
Vereadora

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2023.08.21 11:46:36 -04'00'

WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106
Assinado de forma digital por WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106
Dados: 2023.08.21 12:05:58 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
"Gabriela Delgado"
Vereadora

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB
Vereador